



11226794



08016.018572/2019-04

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Setor Comercial Norte, quadra 3, bloco B, Lote 120, Ed Victoria, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP

70713-020

Telefone: (61) 2025-7855 e Fax: @fax_unidade@ - www.justica.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 08016.018572/2019-04

1. DO OBJETO

1.1. *Contratação de empresa especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para **Elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP:** adicional de insalubridade, de periculosidade, da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas e do adicional de irradiação ionizante na sede do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) em Brasília-DF, e nas Penitenciárias Federais em Brasília-DF, Catanduvas-PR, Campo Grande-MS, Mossoró-RN e Porto Velho-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme a **TABELA ABAIXO** e em seus **ANEXOS**:*

	ITEM	CAT SERV.	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
LOTE 1	1	876	Elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP: adicional de insalubridade, de periculosidade, da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas e do adicional de irradiação ionizante, nas dependências da SEDE Administrativa em Brasília/DF: Setor Comercial Norte -Quadra 3, Bloco B Lote 120 – Ed. Victória - Brasília/DF.	SERVIÇO	1
	2	876	Elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP: adicional de insalubridade, de periculosidade, da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas e do adicional de irradiação ionizante, nas dependências da Penitenciária Federal em Brasília/DF: Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda - São Sebastião, Brasília - DF, 70297-400	SERVIÇO	1
	3	876	Elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP: adicional de insalubridade, de periculosidade, da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas e do adicional de irradiação ionizante, nas dependências da Penitenciária Federal em Mossoró/RN: Rodovia RN 15, Km 13 Baraúnas, RN, 59.600-970	SERVIÇO	1
	4	876	Elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP: adicional de insalubridade, de periculosidade, da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas e do adicional de irradiação ionizante, nas dependências da Penitenciária Federal em Porto Velho/RO: BR 364 – Sítio Boa Esperança – Lote nº 13- Gleba nº 13	SERVIÇO	1
	5	876	Elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP: adicional de insalubridade, de periculosidade, da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas e do adicional de irradiação ionizante, nas dependências da Penitenciária Federal em Campo Grande/MS: 9813 Av. Henrique Bertin - Jardim Los Angeles, MS, 79073-785	SERVIÇO	1
	6	876	Elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP: adicional de insalubridade, de periculosidade, da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas e do adicional de irradiação ionizante, nas dependências da Penitenciária Federal em Catanduvas/PR: s/n, PR-471, Catanduvas - PR, 85470-000	SERVIÇO	1
TOTAL					6

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum não continuado.
- 1.3. Os quantitativos de respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares (10031519), apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares (10031519), abrange a prestação do serviço de Segurança e Medicina do Trabalho para **Elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP: adicional de insalubridade, de periculosidade, da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas e do adicional de irradiação ionizante** na sede do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) em Brasília-DF, e nas Penitenciárias Federais em Brasília-DF, Catanduvas-PR, Campo Grande-MS, Mossoró-RN e Porto Velho-RO.
- 3.2. A elaboração de **LTIP** deverá seguir a especificações constantes na **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017** (217156), a qual "estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas".
- 3.3. Os serviços serão executados conforme discriminado neste TR.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. São requisitos de qualificação técnica:
 - 5.1.1.1. A licitante deverá demonstrar experiência anterior na prestação de serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência.
 - 5.1.1.2. Para fins de compatibilidade, a demonstração deverá ocorrer por intermédio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando que a empresa prestou serviços compatíveis com as especificações definidas neste Termo de Referência.
 - 5.1.1.3. A empresa deverá ter em seu corpo técnico Engenheiro(s) de Segurança do Trabalho e Técnico (s) de Segurança do Trabalho, com vínculo com a mesma através de carteira assinada, vínculo societário ou contrato de prestação de serviços, os quais deverão elaborar os LTIPs.
 - 5.1.1.4. O laudo deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho com emissão da ART/CREA.
 - 5.2. O quantitativo de servidores públicos do Depen estimado é de 1.600 servidores aproximadamente, entre eles, servidores cedidos da União para o Depen/MJSP, contando a previsão com as novas nomeações e/ou demissões.
 - 5.3. O número de servidores supracitados é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de quaisquer natureza.
- 5.4. **São requisitos quanto aos critérios de ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017:**

Art. 2º - A caracterização da insalubridade e da periculosidade nos locais de trabalho respeitará as normas estabelecidas para os trabalhadores em geral, de acordo com as instruções contidas nesta Orientação Normativa, observada a legislação vigente.

Art. 3º - A gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e os adicionais de irradiação ionizante, de insalubridade e de periculosidade, obedecerão às regras estabelecidas na legislação vigente, conforme instruções desta Orientação Normativa.

Art. 4º - Os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam, tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição.

Art. 5º - Os adicionais e a gratificação de que trata esta Orientação Normativa serão calculados na forma disposta na legislação aplicada à matéria.

Art. 6º - Em relação ao adicional de irradiação ionizante, considerar-se-ão as

seguintes definições:

I - Indivíduos Ocupacionalmente Expostos - IOE: aqueles que exercem atividades envolvendo fontes de radiação ionizante desde a produção, manipulação, utilização, operação, controle, fiscalização, armazenamento, processamento, transporte até a respectiva deposição, bem como aqueles que atuam em situações de emergência radiológica;

II - Área controlada: aquela sujeita a regras especiais de proteção e segurança com a finalidade de controlar as exposições normais, de prevenir a disseminação de contaminação radioativa ou de prevenir ou limitar a amplitude das exposições potenciais;

III - Área supervisionada: qualquer área sob vigilância não classificada como controlada, mas onde as medidas gerais de proteção e segurança necessitam ser mantidas sob supervisão; e

IV - Fonte emissora de radiação: o equipamento ou material que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante ou de liberar substâncias ou materiais radioativos.

Art. 7º - O adicional de irradiação ionizante somente poderá ser concedido aos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos - IOE, que exerçam atividades em área controlada ou em área supervisionada.

§ 1º - A concessão do adicional de irradiação ionizante será feita de acordo com laudo técnico, emitido por comissão constituída especialmente para essa finalidade, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

§ 2º - A comissão a que se refere o § 1º deverá contemplar em sua composição membro habilitado em engenharia de segurança do trabalho ou em medicina do trabalho, bem como, preferencialmente, profissionais que desenvolvam as funções de supervisor de radioproteção ou de responsável técnico pela proteção radiológica.

§ 3º - Todas as instalações que operam fontes emissoras de radiação ionizante devem ser credenciadas junto à CNEN e ao órgão de vigilância sanitária, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º - A gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas somente poderá ser concedida aos servidores que, cumulativamente:

I - operem direta, obrigatória e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas, junto às fontes de irradiação por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, como parte integrante das atribuições do cargo ou função exercida;

II - tenham sido designados por Portaria do dirigente do órgão onde tenham exercido para operar direta e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas; e

III - exerçam suas atividades em área controlada.

Art. 9º - Em relação ao adicional de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I - Exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - Exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - Exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Parágrafo único - No caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput deste artigo, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os Anexos e Tabelas das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

Art. 10 - A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, ou na hipótese do parágrafo único do art. 9º desta Orientação Normativa, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

§ 1º - O órgão ou a instituição poderá contratar serviços de terceiros para a dosagem e medição de agentes físicos e químicos ou para a identificação de agentes biológicos, com a finalidade de auxiliar o profissional competente na expedição de laudo técnico, desde que o levantamento dos dados seja supervisionado por servidor da área de saúde e segurança do trabalho.

§ 2º - O laudo técnico deverá:

I - ser elaborado por servidor público da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, ou militar, ocupante de cargo público ou posto militar de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho;

II - referir-se ao ambiente de trabalho e considerar a situação individual de trabalho do servidor;

III - identificar:

a) o local de exercício ou o tipo de trabalho realizado;

b) o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;

c) o grau de agressividade ao homem, especificando:

1. limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e

2. verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos;
 d) classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados; e
 e) as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos.

§ 3º - O laudo técnico não terá prazo de validade, devendo ser feito sempre que houver alteração do ambiente ou dos processos de trabalho ou da legislação vigente.

§ 4º - Compete ao profissional responsável pela emissão do laudo técnico caracterizar e justificar a condição ensejadora do adicional de insalubridade, de periculosidade, da gratificação por trabalhos com raiosx ou substâncias radioativas e do adicional de irradiação ionizante.

5.4.1. ... (serviço não continuado) O art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 define serviços não continuados ou contratados por escopo como “aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993”.

5.4.2. Sendo assim, trata a referida contratação de **serviços não continuados**, ou seja, tem como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado, sem necessidade de prorrogações por vários exercícios financeiros, além do conforme no **§ 3º do Art. 10 da Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017**:

§ 3º - O laudo técnico não terá prazo de validade, devendo ser feito sempre que houver alteração do ambiente ou dos processos de trabalho ou da legislação vigente.

5.4.3. ~~... (critérios e práticas de sustentabilidade)~~

5.4.4. ~~... (duração inicial do contrato)~~ O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

5.4.5. ~~... (eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas)~~

5.4.6. ~~... (quadro com soluções de mercado)~~ As contratações relativas ao objeto em tela, nos Órgãos da Administração Pública, buscam solucionar questões no tocante à elaboração de Programas no ramo da Segurança e medicina do Trabalho, visando preservar a saúde e a integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho. De maneira geral, tais Programas incluem a elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade, cuja natureza é semelhante ao objeto da presente contratação. De maneira geral, o objeto das contratações dessa natureza são Contratação de serviços especializados de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho para atividades de SESMT – Serviços Especializados Em Engenharia De Segurança e em Medicina Do Trabalho (NR-04) –, realizar o treinamento da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR-05) – elaboração, implementação, administração e execução do PCMSO – Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional (NR-07), do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-09), do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais –, elaboração dos laudos de Insalubridade (NR-15), Periculosidade (NR-16), Ergonomia (NR-17) e do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (IN INSS/PRES nº 45, de 06 de agosto de 2010), utilizando-se da modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Global. Como exemplo de instituições públicas cujos programas foram contratados da mesma forma, seguem os links dos sítios constando os respectivos Termo de Referência ou editais de pregão eletrônico, listados a seguir:

Órgão/Instituição	Link
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA - RS	https://www.alvorada.rs.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/Edital_Preg%C3%A3o_006.16_-_PPRA_-_SMA_000263_Retificado.pdf
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER-DF	http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.emater.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/Termo-de-refer%25C3%25Ancia-387.2016.pdf
MINISTÉRIO DA DEFESA	http://www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/edital-168008-05-6-2016
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	http://www1.dnit.gov.br/anexo/Edital/Edital_edital0026_09-22_0.pdf
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	file:///C:/Users/Downloads/EDITALZ005Z-ZSEGURANAZEZMEDICINAZDOZTRABALHOZ2018ZSUREGPI.pdf

5.4.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.5. A quantidade estimada de deslocamentos será definida pela empresa com base no Laudo que deverá ser elaborado, sendo necessária a visita em todos os locais contantes no item 1.1 deste TR. Provavelmente haverá necessidade de hospedagem nas cidades onde serão realizadas as vistorias. Visando subsidiar os estimativa de custos das empresa foi realizado levantamento médio de valores de hospedagem:

Cidades	Preço Diária Hotéis				Média		
	R\$	R\$	R\$	R\$			
Brasília/DF	R\$ 229,00	R\$	R\$ 471,00	R\$ 237,00	R\$ 200,00	-	R\$ 291,40

	R\$ 222,00	370,00	R\$ 721,00	R\$ 237,00	R\$ 200,00	-	R\$ 221,70
Campo Grande/MS	R\$ 122,00	R\$ 126,00	R\$ 85,00	R\$ 142,00	-	-	R\$ 118,75
Mossoró/RN	R\$ 94,00	R\$ 167,00	R\$ 167,00	R\$ 140,00	-	-	R\$ 142,00
Porto Velho/RO	R\$ 145,00	R\$ 189,00	R\$ 120,00	R\$ 116,00	R\$ 204,00	R\$ 115,00	R\$ 148,17
Catanduvas/PR	R\$ 95,00	-	-	-	-	-	R\$ 95,00

5.6. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, ~~de segunda à sexta-feira, das horas às horas~~ em data e horário previamente combinado com a respectiva lotação, conforme quadro a seguir:

Lotação	Telefone
Sede	61 - 2025-3601
Penitenciária Federal em Brasília - PFBRA	61 - 2099-3118
Penitenciária Federal em Mossoró - PFMOS	84 - 3324 - 7515
Penitenciária Federal em Porto Velho - PFPV	69 - 3533-8603
Penitenciária Federal em Campo Grande - PFCG	67 - 3378-8321
Penitenciária Federal em Catanduvas - PFCAT	45 - 3204-8000

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. A vistoria de que trata o item anterior, estará sujeita ao agendamento prévio, condicionada ao envio de documentação previamente estipulada pela autoridade da Unidade, de acordo com o quadro do Item 6.1.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá os moldes dos requisitos e determinações da **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012 (17156)** e conforme as seguintes especificações:

7.1.1. A elaboração e entrega dos **Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade - LTIP** (adicional de insalubridade, de periculosidade, da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas e do adicional de irradiação ionizante) deverá abranger cada uma das unidades penitenciárias federais e a Sede administrativa do Departamento Penitenciário Nacional, localizadas nos Estados do Distrito Federal, Rio Grande do Norte, Rondônia, Mato Grosso do Sul e Paraná, **nessa ordem, respectivamente**, conforme prazos do quadro abaixo:

Objeto	LOTAÇÃO	PRAZO DE ELABORAÇÃO	ETAPAS
LTIP 1	Sede - Brasília - DF	30 DIAS	visitas e entrega da versão final do LTIP 1
LTIP 2	Penitenciária Federal em BRASÍLIA-DF	30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DA LTIP 1	visitas e entrega da versão final do LTIP 2
LTIP 3	Penitenciária Federal em Mossoró-RN	30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DA LTIP 2	visitas e entrega da versão final do LTIP 3
LTIP 4	Penitenciária Federal em Porto Velho-RO	30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DA LTIP 3	visitas e entrega da versão final do LTIP 4
LTIP 5	Penitenciária Federal em Campo Grande-MS	30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DA LTIP 4	visitas e entrega da versão final do LTIP 5
LTIP 6	Penitenciária Federal em Catanduvas-PR	30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DA LTIP 5	visitas e entrega da versão final do LTIP 6

7.1.2. Quanto a entrega dos **Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade - LTIP** (adicional de insalubridade, de periculosidade, da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas e do adicional de irradiação ionizante):

7.1.2.1. Devem ser emitidos separadamente, em volumes próprios, devidamente identificados e encadernados, para cada lotação do Depen, conforme **ANEXO I, quadro do Item 7.1.1** e lotações correspondentes a cada endereço do quadro constante no **Item 1.1 deste instrumento**, e a seguir:

- a) Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP (adicional de

insalubridade, de periculosidade, da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas e do adicional de irradiação ionizante) - SEDE Administrativa em Brasília/DF

b) Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP (adicional de insalubridade, de periculosidade, da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas e do adicional de irradiação ionizante) - Penitenciária Federal em Brasília/DF

c) Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade LTIP (adicional de insalubridade, de periculosidade, da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas e do adicional de irradiação ionizante) - Penitenciária Federal em Mossoró/RN

d) Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP (adicional de insalubridade, de periculosidade, da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas e do adicional de irradiação ionizante) - Penitenciária Federal em Porto Velho/RO

e) Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade LTIP (adicional de insalubridade, de periculosidade, da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas e do adicional de irradiação ionizante) - Penitenciária Federal em Campo Grande/CG

f) Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade LTIP (adicional de insalubridade, de periculosidade, da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas e do adicional de irradiação ionizante) - Penitenciária Federal em Catanduvas/PR

7.1.2.2. Deverão ser entregues, para cada volume próprio, **uma versão em papel**, encadernado, com assinatura, rubrica em todas as folhas, certificados de calibração dos instrumentos, Ficha de Informações de Segurança (FISPQ's) e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no final do documento, se for o caso.

7.1.2.3. Uma cópia em mídia digital (pen drive, CD/DVD ou outros) com os arquivos citados acima em formato digital, podendo não conter as assinaturas.

7.2. A execução dos serviços será **iniciada em até 15 dias** após a assinatura do contrato, improrrogável. ~~(indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:~~

7.3. Correrão por conta da empresa fornecedora todas as despesas decorrentes da elaboração dos laudos, tais como, transporte, hospedagens, encargos fiscais, trabalhistas e etc;

7.4. O valor de passagens aéreas, estadias, encargos trabalhistas, fiscais, dentre outros, deverão constar no preço global (proposta de preços) dos serviços ao Depen, nas lotações especificadas no Item 1.1;

7.5. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a rotina e parâmetros de segurança estabelecidos pelo Sistema Penitenciário Federal, em suas respectivas Unidades Penitenciárias Federais e na Sede Administrativa.

7.6. A versão em papel especificada no item 7.1.2.2, poderá observar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental pertinentes ao objeto da contratação (**ACÓRDÃO Nº 1752/2011 - TCU – Plenário**) medidas para o aumento da sustentabilidade e eficiência no uso de recursos naturais, em especial energia elétrica, água e papel, considerando a adesão do País aos acordos internacionais: Agenda 21, Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e Processo Marrakech, bem como o disposto na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

8.1. A gestão e fiscalização do novo contrato deverá ser indicada pela Direção Executiva do Departamento Penitenciário Nacional (Direx).

8.2. As visitas aos locais de avaliação para elaboração dos LTIPs serão acompanhados por fiscal do contrato e representante indicado pela Direção da Unidade de lotação a ser visitada.

8.3. Após a entrega de cada LTIP, a empresa poderá emitir Nota Fiscal referente àquele item/objeto, a qual será paga após o ateste definitivo pelo fiscal do contrato.

9. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais necessários para a elaboração dos LTIP, conforme requisitos da ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017 (10217156), além de disponibilizar os meios de deslocamento e hospedagem aos profissionais, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários-

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Disponibilizar servidor designado para o acompanhamento da execução das atividades.

10.12. Designar servidor autorizado a adentrar junto aos ambientes energizados, confinados e outros os quais necessitem de autorizações especiais e programações antecipadas.

10.13. Avaliar o desempenho técnico dos trabalhos, sob único e exclusivo critério das normativas especificadas neste TR, Estudo Preliminar e Edital, no tocante ao atendimento satisfatório das especificações do fornecimento do serviço.

10.14. Validar ou reprovar os relatórios referentes aos resultados de cada etapa por escrito e protocolado junto a Contratada, descrevendo quais itens não foram atendidos.

10.15. A ação ou omissão total ou parcial da gestão da Contratante, não restringe e nem exime a contratada da total responsabilidade pelos encargos e serviços de sua atribuição, na forma da legislação e das obrigações contratuais.

10.16. Fornecer, na data da contratação, lista completa e atualizada contendo os nomes de todos servidores com cargo e lotação.

10.17. Disponibilizar a entrada dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do Depen em suas respectivas lotações, desde que devidamente identificados e no horário de funcionamento de cada unidade, para realizar as medições e avaliações necessárias à execução dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, ~~e de sua proposta~~-Estudo Preliminar e Edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência, ~~e em sua proposta~~; Estudo Preliminar e Edital;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1)

prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.23. Assumir a responsabilidade técnica do objeto desse fornecimento.

11.24. Prover aos seus empregados uniforme e EPI's apropriados.

11.25. Indicar o seu representante (preposto) que centralizará as comunicações frente à gestão da CONTRATANTE.

11.26. Submeter-se às normas administrativas, operacionais e de segurança da CONTRATANTE.

11.27. Prever as medidas necessárias para manter e zelar pelos objetos e equipamentos que eventualmente sejam colocados à sua disposição pela Contratante, responsabilizando-se pela reposição ou recuperação dos mesmos.

11.28. Eventuais interferências com terceiros, durante a execução das atividades, deverão ser solucionadas no local, conjuntamente com a gestão da CONTRATANTE.

11.29. Registrar via e-mail para o funcionário designado pela Contratante, todos os impedimentos que possam afetar o cronograma de trabalho.

11.30. Utilizar as referências legais e técnicas em suas últimas revisões: NR's, Normas ABNT, ACGIH, NIOSH entre outras.

11.31. Buscar e analisar todas as FISPQ's dos produtos químicos utilizados pelos servidores.

11.32. A contratada deverá cumprir Legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho:

a. LEI Nº 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977, Portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprovou as Normas Regulamentadoras.

b. **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017, art. 3º - Todas as instalações que operam fontes emissoras de radiação ionizante devem ser credenciadas junto à CNEN e ao órgão de vigilância sanitária, conforme a legislação pertinente".**

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da ~~execução~~ elaboração dos LTIPs ~~ou materiais empregados~~, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de cada um dos LTIPs ~~todos testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.~~

15.3.2. No prazo de até *15 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até *15 (quinze) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela

fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a entrega de cada LTIP, a empresa poderá emitir Nota Fiscal referente àquele item/objeto, a qual será paga após o ateste pelo fiscal do contrato no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo II da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6/100) / 365	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. Trata-se de objeto para pronta entrega ou entrega parcelada;

18.1.2. Para evitar ônus excessivo e desnecessário às contratadas;

18.1.3. Em caso de não entrega, serão aplicadas as sanções administrativas.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Item 5 deste TR.

20.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, com base nos seguintes termos:

Decreto nº 10.024, de 2019: "Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno."

art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011: "§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo."

Decreto nº 7.724, de 2012: "Art. 20. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão."

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Os recursos orçamentários necessários correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral da União para o Exercício de 2019, destinados ao Departamento Penitenciário Nacional.

23. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

23.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 dias para cada entrega de cada LTIP, conforme Tabela do Item 7.1.1.

24. ANEXO I

24.1. As atribuições e atividades dos cargos pertencentes às lotações do Depen serão repassadas na ocasião de assinatura do contrato.

SEDE DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - BRASÍLIA-DF			
LOTAÇÃO	UORG	SIGLA	DESCRIÇÃO
DIRETORIA, GABINETE, OUVIDORIA, ESCOLA E ASSESSORIAS	1126	MI-DEPEN	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
	1127	GABINETE	GABINETE DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
	1836	GABINETE/DIGEPRO	DIVISÃO DE GESTÃO PROCESSUAL
	1837	GABINETE/DIGEPRO/SECOM	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	1838	GABINETE/DIGEPRO/SERELI	SERVIÇO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
	1834	ONSP	OUVIDORIA NACIONAL DOS SERVIÇOS PENAIS
	1835	CORDEPEN	CORREGEDORIA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
	1879	ASSAE	ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
	2420	ASSGR	ASSESSORIA DE GESTÃO DE RISCO
2421	ESPEN	ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIS	
DIRETORIA EXECUTIVA	1128	DIREX	DIRETORIA EXECUTIVA
	2422	DIREX/DIAP	DIVISÃO DE ASSESSORIA E PROJETOS
	1839	DIREX/COFIPLAC	COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTROLE
	1840	DIREX/COFIPLAC/DIOF	DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
	1841	DIREX/COFIPLAC/DICOC	DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE
	1842	DIREX/COFIPLAC/DIDIPA	DIVISÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS
	1843	DIREX/COGEP	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
	1844	DIREX/COGEP/DEGEP	DIVISÃO DE ESTUDO DE GESTÃO DE PESSOAS
	1845	DIREX/COGEP/DEGEP/SAGED	SERVIÇO DE APOIO A GESTÃO E DESLIGAMENTO
	1846	DIREX/COGEP/DIPEFOP	DIVISÃO DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL
	2426	DIREX/COGEP/SQV	SERVIÇO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA
	1847	DIREX/CGLOG	COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
	1848	DIREX/CGLOG/COCLI	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
	1849	DIREX/CGLOG/COCLI/DIPLI	DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
	1850	DIREX/CGLOG/COCLI/DIPLI/SPL	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
	1851	DIREX/CGLOG/COCLI/DIPASG	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
	1861	DIREX/CGMEAP	COORDENAÇÃO GERAL DE MODERNIZAÇÃO DA ENGENHARIA E ARQUITETURA PRISIONAL
	1864	DIREX/CGMEAP/COENA	COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
	2476	DIREX/CGMEAP/COENA/DCOest	DIVISÃO CENTRO-OESTE
	2477	DIREX/CGMEAP/COENA/DSUL	DIVISÃO SUL
	2478	DIREX/CGMEAP/COENA/DSudes	DIVISÃO SUDESTE
	2480	DIREX/CGMEAP/COENA/DNorte	DIVISÃO NORTE
	2481	DIREX/CGMEAP/COENA/DNord	DIVISÃO NORDESTE
2423	DIREX/CGLO	COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS	
2482	DIREX/CGLO/COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO	COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO	
2483	DIREX/CGLO/COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO	COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO	

DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS	1130	DIRPP	DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS
	1131	DIRPP/CGGIR	COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE
	1857	DIRPP/CGGIR/COAIR	COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE
	1858	DIRPP/CGGIR/COAIR/DFIR	DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE
	1335	DIRPP/CGFPN/COAPC	COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
	1334	DIRPP/CGFPN/COAAC/DIPCTC	DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS
	1855	DIRPP/DPGA	DIVISÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO E ACESSORIA
	1863	DIRPP/COATC	COORDENAÇÃO DE APARELHAMENTO E TECNOLOGIA
	1870	DIRPP/CGAP	COORDENAÇÃO-GERAL DE CIDADANIA E ALTERNATIVAS PENAIAS
	1866	DIRPP/CGAP/COS	COORDENAÇÃO DE SAÚDE
	1867	DIRPP/CGAP/COECE	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
	1868	DIRPP/CGAP/COATR	COORDENAÇÃO DE TRABALHO E RENDA
	1869	DIRPP/CGAP/DIAMGE	DIVISÃO DE ATENÇÃO ÀS MULHERES E GRUPOS ESPECÍFICOS
	1871	DIRPP/CGAP/COMEAP	COORDENAÇÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E ALTERNATIVAS PENAIAS
1872	DIRPP/CGAP/COASR	COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RELIGIOSA	
2437	DIRPP/COPSAE	COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DE ATENÇÃO AO EGRESSO	

DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA	2214	DIPEN	DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA
	1862	DIPEN/COSISDEPEN	COORDENAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO PENITENCIÁRIA
	2433	DIPEN/DICINT	DIVISÃO DE CONTRAINTELIGÊNCIA
	2434	DIPEN/DISIS	DIVISÃO DE SISTEMAS
	2435	DIPEN/DIDIP	DIVISÃO DE DOCTRINA E INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA
	2436	DIPEN/CGINP	COORDENAÇÃO-GERAL DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA
	2455	DIPEN/CGINP/DINP-RCO	DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA - REGIONAL CENTRO-OESTE
	2456	DIPEN/CGINP/DINP-RS	DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA - REGIONAL SUL
	2457	DIPEN/CGINP/DINP-RN	DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA - REGIONAL NORTE
	2458	DIPEN/CGINP/DINP-RNE	DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA - REGIONAL NORDESTE
	2463	DIPEN/CGINP/DINP-RNE/SEINT-NE1	SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA NE I
	2459	DIPEN/CGINP/DINP-RSE	DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA - REGIONAL SUDESTE
	2460	DIPEN/CGINP/DINP-RSE/SEINT-SE1	SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA SE I
2461	DIPEN/CGINP/DINP-RSE/SEINT-SE2	SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA SE II	

DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL	1135	DISPF	DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL
	1873	DISPF/CGCMSP	COORDENAÇÃO-GERAL DE CLASSIFICAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E SEGURANÇA PENITENCIÁRIA
	1874	DISPF/CGCMSP/DCMP	DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PENITENCIÁRIA
	1875	DISPF/CGIN	COORDENAÇÃO-GERAL DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA
	1876	DISPF/CGIN/DINC	DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA
	1877	DISPF/CGAP	COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSISTÊNCIAS NAS PENITENCIÁRIAS
	1878	DISPF/CGAP/DIAP	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA
	2427	DISPF/CGSEG	COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E OPERAÇÕES PENITENCIÁRIAS

UNIDADES PENITENCIÁRIAS

PENITENCIÁRIA FEDERAL EM BRASÍLIA-DF	2148	DISPF/DIPREF-BRA	DIRETORIA DE PRESÍDIO FEDERAL - BRASÍLIA/DF
	2149	DIPREF/DISED-BRA	DIVISÃO DE SEGURANÇA E DISCIPLINA - BRASÍLIA/DF
	2150	DIPREF/DIREB-BRA	DIVISÃO DE REABILITAÇÃO - BRASÍLIA/DF
	2151	DIPREF/SESAU-BRA	SERVIÇO DE SAÚDE - BRASÍLIA/DF
	2152	DIPREF/SEAD-BRA	SERVIÇO ADMINISTRATIVO - BRASÍLIA/DF
	2428	DIPREF/DINT-BRA	DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA - BRASÍLIA/DF

PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CATANDUVAS-PR	1140	DISPF/DIPREF-CAT	DIRETORIA DE PRESÍDIO FEDERAL - CATANDUVAS/PR
	1348	DIPREF/DISED-CAT	DIVISÃO DE SEGURANÇA E DISCIPLINA - CATANDUVAS/PR
	1349	DIPREF/DIREB-CAT	DIVISÃO DE REABILITAÇÃO - CATANDUVAS/PR
	1350	DIPREF/SESAU-CAT	SERVIÇO DE SAÚDE - CATANDUVAS/PR
	1351	DIPREF/SEAD-CAT	SERVIÇO ADMINISTRATIVO - CATANDUVAS/PR
	2430	DIPREF/DINT-CAT	DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA - CATANDUVAS/PR

PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS	1141	DISPF/DIPREF-CG	DIRETORIA DE PRESÍDIO FEDERAL - CAMPO GRANDE/MS
	1352	DIPREF/DISED-CG	DIVISÃO DE SEGURANÇA E DISCIPLINA - CAMPO GRANDE/MS
	1353	DIPREF/DIREB-CG	DIVISÃO DE REABILITAÇÃO - CAMPO GRANDE/MS
	1354	DIPREF/SESAU-CG	SERVIÇO DE SAÚDE - CAMPO GRANDE/MS
	1355	DIPREF/SEAD-CG	SERVIÇO ADMINISTRATIVO - CAMPO GRANDE/MS
	2429	DIPREF/DINT-CG	DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA - CAMPO GRANDE/MS

PENITENCIÁRIA FEDERAL EM MOSSORÓ-RN	1147	DISPF/DIPREF-MOS	DIRETORIA DE PRESÍDIO FEDERAL - MOSSORÓ/RN
	1356	DIPREF/DISED-MOS	DIVISÃO DE SEGURANÇA E DISCIPLINA - MOSSORÓ/RN
	1357	DIPREF/DIREB-MOS	DIVISÃO DE REABILITAÇÃO - MOSSORÓ/RN
	1358	DIPREF/SESAU-MOS	SERVIÇO DE SAÚDE - MOSSORÓ/RN
	1359	DIPREF/SEAD-MOS	SERVIÇO ADMINISTRATIVO - MOSSORÓ/RN
	2431	DIPREF/DINT-MOS	DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA - MOSSORÓ/RN

PENITENCIÁRIA FEDERAL EM PORTO VELHO-RO	1148	DISPF/DIPREF-PV	DIRETORIA DE PRESÍDIO FEDERAL - PORTO VELHO/RO
	1360	DIPREF/DISED-PV	DIVISÃO DE SEGURANÇA E DISCIPLINA - PORTO VELHO/RO
	1361	DIPREF/DIREB-PV	DIVISÃO DE REABILITAÇÃO - PORTO VELHO/RO
	1362	DIPREF/SESAU-PV	SERVIÇO DE SAÚDE - PORTO VELHO/RO
	1363	DIPREF/SEAD-PV	SERVIÇO ADMINISTRATIVO - PORTO VELHO/RO
	2432	DIPREF/DINT-PV	DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA - PORTO VELHO/RO

SEDE – Brasília-DF
CARGOS
Administrador
Agente Federal de Execução Penal
Agente Administrativo

Agente de Portaria
Analista Técnico de Políticas Sociais
Analista de Infraestrutura
Anistiado
Analista Técnico Administrativo
Engenheiro
Especialista Federal em Assistência à Exec. Penal
Sociólogo
Técnico Federal de Apoio à Exec. Penal
EFETIVO TOTAL ESTIMADO: 300
PFBRA – Brasília-DF
CARGOS
Agente Federal de Execução Penal
Especialista Federal em Assistência à Exec. Penal
Técnico Federal de Apoio à Exec. Penal
EFETIVO TOTAL ESTIMADO: 250
PFCAT – Catanduvas-PR
CARGOS
Agente Federal de Execução Penal
Especialista Federal em Assistência à Exec. Penal
Técnico Federal de Apoio à Exec. Penal
EFETIVO TOTAL ESTIMADO: 250
PFCG – Campo Grande-MS
CARGOS
Agente Federal de Execução Penal
Especialista Federal em Assistência à Exec. Penal
Técnico Federal de Apoio à Exec. Penal
EFETIVO TOTAL ESTIMADO: 250
PFPV – Porto Velho-RO
CARGOS

Agente Federal de Execução Penal
Especialista Federal em Assistência à Exec. Penal
Técnico Federal de Apoio à Exec. Penal
EFETIVO TOTAL ESTIMADO: 250
PFMOS – Mossoró-RN
CARGOS
Agente Federal de Execução Penal
Especialista Federal em Assistência à Exec. Penal
Técnico Federal de Apoio à Exec. Penal
EFETIVO TOTAL ESTIMADO: 250

Brasília/DF, Dezembro de 2019

CEÍLIA ALVES PORTO

Especialista Federal em Assistência à Execução Penal

BRUNA FONSECA SOARES

Coordenadora-Geral de Logística



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Alves Porto, Especialista Federal em Assistência à Execução Penal**, em 12/03/2020, às 10:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Fonseca Soares, Coordenador(a)-Geral de Logística**, em 16/03/2020, às 14:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11226794** e o código CRC **A8F39E3E**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.018572/2019-04

SEI nº 11226794